

## **REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### **OBJETIVO**

Em busca da implantação de uma política de maior participação da sociedade civil nos atos e diretrizes que devem nortear a nova Administração Municipal, bem como para privilegiar os princípios da transparência e da publicidade dos atos administrativos, a Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realiza a presente Audiência Pública, visando promover amplo debate entre todos os segmentos da sociedade civil sobre as questões relevantes relacionadas a condução do processo de licenciamento ambiental em nível local.

O presente projeto de lei encontra-se disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Meio ambiente desde 14 de junho de 2012, momento em que foi facultado o envio de contribuições por meio de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/novo-licenciamento-ambiental.php>).

A presente audiência pública, no âmbito da Administração Municipal visa, com a oitiva da população e das entidades organizadas da sociedade divulgar, coletar informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o aperfeiçoamento da legislação ambiental em vigor, especialmente a relativa ao Licenciamento Ambiental Local.

Neste processo, a participação popular é fundamental uma vez que o meio ambiente é tema de interesse coletivo, perante todos os munícipes, oportunidade pela qual, faz publicar o Regulamento dos trabalhos durante o encontro, a fim de garantir segurança jurídica ao processo de realização da audiência, nos termos abaixo regulados:

## **REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, sendo responsáveis pela sua organização a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seus respectivos Secretário e servidores.

**Art. 2º.** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao projeto de lei que versa sobre o Licenciamento e Controle Ambiental de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no Âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campinas.

**Art. 3º** A Audiência ocorrerá no dia 24 de julho de 2012, das 9h às 12h para discussão do no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, térreo do Paço Municipal (ao lado do Banco do Brasil).

**Art. 4º.** A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art. 5º.** Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas e as entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto da presente audiência.

**Art. 6º.** A Audiência será divulgada previamente no Diário Oficial do Município, na página da Prefeitura na internet, sendo enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste Regimento.

**§ 1º** São prerrogativas do presidente da Audiência:

**I** - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

**II** - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

**III** - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

**IV** - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

**V** - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

**VI** - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção a boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

**VII** - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;

**VIII** - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**IX** - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

**X** - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

**XI** - Declarar o fim da Audiência Pública.

**§ 2º** São deveres do Presidente:

**I** - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

**II** - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

## **TÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** Para a participação nos debates os interessados deverão fazer sua inscrição preferencialmente por e-mail da Secretaria de Meio Ambiente ([meioambiente@campinas.sp.gov.br](mailto:meioambiente@campinas.sp.gov.br)) até às 16h, do dia 23/07/12 ou no momento da audiência até uma hora depois de seu início, preferencialmente, neste último caso, por meio de formulário próprio, podendo este último prazo ser prorrogado pelo presidente da mesa, assegurando ampla liberdade de manifestação aos interessados, bem como o direito de réplica e tréplica, caso necessário.

**§ 1º** A participação do inscrito pode se dar através de exposição oral ou questionamento por escrito, cabendo ao presidente da mesa, nesse caso, encaminhá-la ao destinatário do questionamento para oportuna resposta.

**§ 2º** A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos, tendo preferência dos interessados que a fizeram por meio de e-mail.

**Art. 9º.** Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

**Art. 10.** O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, tomando a cautela, quando solicitado, de informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11.** A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

**Parágrafo único.** Serão integrantes da mesa os Secretários Municipais presentes, ou representantes indicados e/ou outra autoridade eleita pela Presidência da Mesa.

**Art. 12.** A Audiência será realizada em um período, dividido pelas seguintes etapas:

- I - exposição do histórico e razões da elaboração do Projeto de Lei em discussão;
- II – oitiva dos presentes inscritos;
- III - debates;
- IV – conclusão dos Trabalhos.

**Art. 13.** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

**§ 1º** Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

**§ 2º** Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

**§ 3º** Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

**§ 4º** Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

**§ 5º** Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

**§ 6º** Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

### **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE**

**Art. 13.** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade.

**Parágrafo único.** É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação na área de meio ambiente, representações profissionais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 14.** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

**Parágrafo único.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuir para observância do princípio da eficiência, e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Campinas, 18 de julho de 2012

**HILDEBRANDO HERRMANN**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**